

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 076/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2021

PROCESSO Nº 272/2021

*Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **ADOLFO E ENIR ASSESSORIA E CONSULTORIA ME**, com sede na Rua Frederico Wunderlich, 540, Bairro Guerino Begnis, Rio Pardo, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 27.688.224/0001-94, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Adolfo Henrique Bayan de Menezes, inscrito no CPF 561.417.850-34, doravante denominado de **CONTRATADA**.*

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de Serviços de Consultoria na Elaboração de Projetos com vistas a Captação de Recursos. Orientação administrativa na Gestão de Contratos e Convênios referente aos recursos oriundos das propostas e projetos elaborados, desde a aprovação dos projetos até a respectiva prestação de contas destes contratos incluindo a Gestão Financeira do convênio. Atendimento eletrônico com visitas quando se fizer necessário. Intermediação entre Governo Federal e Estadual, com eventuais deslocamentos a Posto Alegre/RS e Brasília/DF juntos aos Ministérios, se necessário for. Acompanhamentos do andamento de todos os trâmites dos projetos encaminhados, desde seu empenho até sua prestação

de contas. As despesas decorrentes destes acompanhamentos serão custeadas pela própria empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor mensal ajustado será de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais). Totalizando assim o valor estimado dos serviços ora contratados em **R\$ 13.990,00** (Treze mil, novecentos e noventa reais), cujo pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante comprovação de relatório das atividades, que deverão ser pagas mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, ao qual a Secretaria Municipal da Fazenda, fica responsável de sua conferência e aprovação dos relatórios. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Orçamentários:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 RECURSO LIVRE

Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso: 01 RECURSO LIVRE

Categoria: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;

b) multa: no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;

*c) suspensão do direito de firmar contratos com a **CONTRATANTE**: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;*

*d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE**: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.*

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Parágrafo Segundo

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme disciplinado neste contrato, acatando as determinações da fiscalização do contratante e assumindo total responsabilidade pela boa execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato é válido por 164 (cento e sessenta e quatro) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados caberá ao Secretário Municipal da Administração, o Sr. **Emérson Barnart**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Taquara/RS para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Riozinho/RS, 21 de julho de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADOLFO HENRIQUE BAYAN DE MENEZES
ADOLFO E ENIR ASSESSORIA E CONSULTORIA ME
CONTRATADA

Testemunhas:
